



RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 0002/2025/9ª PmJFOR de 08 de maio de 2025.

Nº MP: 09.2024.00010139-7

Ementa: ADPF 976. Proibição do recolhimento forçado de bens e pertences, assim como a remoção e o transporte compulsório de pessoas em situação de rua. Divulgação prévia do dia, horário e local das ações de zeladoria urbana.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ por intermédio do Promotores de Justiça que ao final subscrevem; **a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ** por meio do seu Núcleo de Direitos Humanos e Ações Coletivas; **a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO** por meio do Defensor subscrevente; **o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** por meio de sua Procuradora-Chefe; e **o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** por meio do Procurador da República subscrevente, em conjunto, e;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF), que situa a pessoa como centro das preocupações estatais, bem como a meta de erradicação da pobreza e da marginalização imposta à República brasileira pela Constituição Federal (art. 3º, III);

CONSIDERANDO a situação de extrema vulnerabilidade social das pessoas em situação de rua, juridicamente caracterizadas – conforme o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 7.053/2009, que instituiu a Política Nacional para as Pessoas em Situação de Rua – como “grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e inexistência de moradia convencional regular, utilizando os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória”;

CONSIDERANDO que a efetivação dos direitos sociais descritos no art. 6º, da Constituição Federal (educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, segurança, assistência aos desamparados e lazer), é meio adequado para a materialização dos objetivos da República de erradicação da pobreza e da marginalização e de redução das desigualdades sociais;

CONSIDERANDO a construção do Plano de Ação e Monitoramento pela Efetivação da Política Nacional para a População em Situação de Rua se deve ao desafio de acabar com a miséria e a fome no Brasil, intensificados com os impactos da pandemia de Covid-19 e o aumento de 38% do número de pessoas nessa situação entre 2019 e 2022 (Dados do Plano Ruas Visíveis);

CONSIDERANDO o diagnóstico preliminar realizado pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania – MDHC, em agosto de 2023, com base nos dados e informações disponíveis em registros administrativos e sistemas do governo federal, a população em situação de rua tem aumentado significativamente no Brasil (Dados do Plano Ruas Visíveis);

CONSIDERANDO o recenseamento da população em situação de rua na cidade de Fortaleza, realizado entre os dias 19 e 23 de julho de 2021, o qual contou com 2.653 pessoas em situação de rua, das quais 332, ou 12,5%, estavam nos serviços de acolhimento institucional; 18 (0,7%) encontravam-se internadas em hospitais/UPAS; 4 (0,2%) estavam privadas de liberdade; e 2.299 ou 86,7% abordadas nas ruas da cidade;

CONSIDERANDO a construção do Pacto pela Superação da Situação de Rua em Fortaleza, elaborado pela Prefeitura de Fortaleza através do cadúnico, o qual apresenta o número de 10.071 pessoas em situação de rua em Fortaleza, o que demonstra que o número da população em situação de rua praticamente quadruplicou em 4 anos;

CONSIDERANDO que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da CF/88 e que a pessoa em situação de rua, como habitante da cidade, é titular dessa garantia ao bem-estar;

CONSIDERANDO que as pessoas em situação de rua encontram-se em posição vulnerável, visto que estão sem acesso à moradia digna, além de estarem submetidas a condições precárias de higiene e de alimentação/hidratação.

CONSIDERANDO que no âmbito da ADPF 976, o Supremo Tribunal Federal determinou, independentemente de adesão formal, a obrigatoriedade da observância da Política Nacional para a População em Situação de Rua pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.¹

¹ Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15361207776&ext=.pdf>

CONSIDERANDO o Pacto pela Superação da Situação de Rua formulado pelo Município de Fortaleza.²

CONSIDERANDO a remoção da população em situação de rua localizada nos viadutos da Avenida Borges de Melo³ e na Avenida Dom Luís⁴ sem prévia comunicação das medidas adotadas em prol de referido grupo populacional.

CONSIDERANDO relato em vídeo encaminhado à 9ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, na qual se noticia ações da guarda municipal para dispersão da população em situação de rua de áreas nobres da cidade, notadamente Praia de Iracema, assim como em terminais de transporte público.

RESOLVEM RECOMENDAR à Prefeitura de Fortaleza e à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social de Fortaleza (SDHDS):

a) Comunicação prévia do dia, horário e o local das ações de zeladoria urbana nos seus respectivos sites, nos abrigos, e outros meios em atendimento ao princípio da transparência dos atos da administração pública;

b)Elaboração de Plano de Ação, nos processos de requalificação dos espaços urbanos, o qual deverá constar: Relatório Social das pessoas; as ações que serão realizadas para atender as demandas de cidadania, moradia, saúde, assistência social, qualificação profissional, trabalho decente e geração de renda que surgirão a partir da retirada dessas pessoas dos logradouros públicos;

c)Apresente informação acerca das parcerias público-privadas estabelecidas, com cessão de espaços públicos, visando a requalificação dos mesmos.

d)Proíba o recolhimento forçado de bens e pertences, assim como a remoção e o transporte compulsório de pessoas em situação de rua;

e)Vede o emprego de técnicas de arquitetura hostil contra as populações em situação de rua, bem como efetivem o levantamento das barreiras e equipamentos que dificultam o acesso a políticas e serviços públicos, assim como mecanismos para superá-las;

f)Disponibilize bebedouros, banheiros públicos e lavanderias sociais de fácil acesso para população em situação de rua;

² Disponível em :<https://www.fortaleza.ce.gov.br/noticias/prefeitura-realiza-reuniao-para-discutir-pacto-pela-superacao-da-situacao-de-rua-em-fortaleza>

³ Disponível em: <https://www.opovo.com.br/noticias/fortaleza/2025/04/26/prefeitura-retira-familias-que-viviam-sob-viaduto-na-borges-de-melo-moradores-denunciam-perdas.html>

⁴ Disponível em: <https://www.fortaleza.ce.gov.br/noticias/prefeito-evandro-leitao-entrega-largo-do-viaduto-da-avenida-dom-luis-requalificado>

g) Promova a capacitação dos agentes com vistas ao tratamento digno da população em situação de rua, informando-os sobre as instâncias de responsabilização penal e administrativa.

Publique-se e cientifique-se pessoalmente o Prefeito de Fortaleza e a Secretária de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social de Fortaleza, requisitando, no prazo de 05 (cinco) dias, informações acerca das providências adotadas para a consecução dos itens desta Recomendação.

O Ministério Público do Estado do Ceará acompanhará o cumprimento das disposições acima consignadas e adotará as medidas cabíveis em caso de violação ao objeto da presente Recomendação, ressaltando que a omissão injustificada quanto às providências acima consignadas poderá caracterizar o dolo necessário à configuração de ato de improbidade administrativa, sujeitando o responsável às sanções previstas na Lei 8.429/1992.

Fortaleza, 08 de maio de 2025

Giovana de Melo Araújo

Promotora de Justiça titular da 9ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Alexandre de Oliveira Alcântara

Promotor de Justiça titular da 15ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Eneas Romero de Vasconcelos

Promotor de Justiça titular da 19ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Ricardo Magalhães de Mendonça

Procurador da República - MPF

Georgia Maria da Silveira Aragão

Procuradora-Chefe do Ministério Público do Trabalho

Carlos Eduardo Paz

Defensor Público da União

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque

Supervisora do Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria do Ceará